



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 02/2008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PAULO SÉRGIO COELHO, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º passa a ser o § 1º.

Art. 2º - Incluir o § 2º no art. 4º com a seguinte redação:

“§ 2º - Somente o Vereador líder partidário ou outro por ele designado poderá saudar a assistência em nome da sua Bancada.”

Art. 3º - Alterar a redação do inciso I do art. 12 para a seguinte:

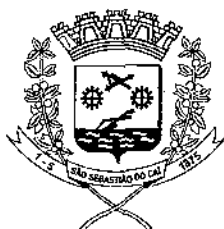
“I – para desempenhar funções de Secretário do Município ou cargo equivalente;”

Art. 4º - Alterar a redação do § 2º do art. 12 para a seguinte:

“§ 2º - O Vereador licenciado só pode reassumir a vereança ao fim do prazo de licença, ou, no caso do inciso I, quando deixar a posição de confiança.”

Art. 5º - Acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 12:

“§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de especial interesse do Legislativo não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 6º - Os parágrafos 3º e 4º do art. 12. passam a ser respectivamente parágrafos 4º e 5º.

Art. 7º - Incluir artigo no Capítulo III, Dos Serviços Administrativos:

“Art. 20A – A Diretoria Administrativa fornecerá aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Art. 8º - Na Sessão II – Do Presidente, alterar a redação das alíneas “m”, “p” e “q”, acrescentar alínea no item “II – QUANTO ÀS SESSÕES” e acrescentar alínea no item “IV – QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA” no art. 31 conforme segue:

“II – QUANTO ÀS SESSÕES:

m) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

n)

o)

p) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

q) organizar a Ordem do dia da sessão subsequente.

IV – QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

h) fazer publicar, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.”

Art. 9º - Incluir inciso ao art. 39.

“VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.”

Art. 10 – Acrescentar o parágrafo ao art. 59.

“§ 3º - Quando o autor for o Executivo, a retirada do projeto deve ser solicitada através de ofício.”

Art. 11 – Alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º e acrescentar o parágrafo 3º ao art. 62 conforme segue:

“§ 1º - Constituem matéria de projeto de lei a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos;

§ 2º - Constituem matéria de projeto de resolução todos os assuntos da economia interna da Câmara;

§ 3º - Constituem matéria de projeto de decreto legislativo todas as demais matérias de efeitos externos da exclusiva competência da Câmara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 12 – Excluir o parágrafo único e acrescentar parágrafos ao art. 95.

“§ 1º - Consideram-se sessões ordinárias as que se destinam às atividades normais do Plenário;

§ 2º - A Câmara somente se reunirá quando comparecer à sessão ordinária pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.”

Art. 13 – Alterar a redação do § 1º do art. 98 para a seguinte:

“§ 1º - Estas sessões não serão remuneradas, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara com qualquer número de Vereadores.”

Art. 14 – Alterar a redação dos parágrafos 1º e 4º do art. 107 para as seguintes:

“§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio, aos cuidados do 1º Secretário, até o término da leitura das proposições recebidas.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez, podendo se manifestar somente quando lhe for concedido aparte.”

Art. 15 – Alterar a redação do art. 112 para a seguinte:

“Art. 112 – A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de retirada de proposição da pauta, solicitados em requerimento de urgência apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.”

Art. 16 – Alterar a redação do parágrafo único do art. 114 para a seguinte:

“Art. 114 -

Parágrafo único – A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a sessão até o término da Ordem do Dia e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.”

Art. 17 – Excluir o parágrafo único e incluir parágrafos ao art. 116.

“§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - O trabalho de gravação das sessões será utilizado exclusivamente pela Diretoria Administrativa, com a supervisão da Presidência, para fins de elaboração da ata.”

§ 3º - Aprovada a ata, as fitas serão desgravadas, após 45 dias, para posterior reutilização.”

Art. 18 – Excluir o termo “soberanamente” do art. 128.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ


Art. 19 – Alterar a redação do art. 150 para a seguinte:

“Art. 150 – A Comissão Geral de Pareceres tem o prazo de 15 (quinze) dias para expedir parecer.

Parágrafo único – Durante os primeiros 7 (sete) dias poderão ser oferecidas emendas, que serão encaminhadas diretamente à Comissão.”

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Caí, 23 de dezembro de 2008.


Vereador PAULO SÉRGIO COELHO
Presidente